TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009069-63.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizada: Draucia Aparecida de Oliveira Jorge

Requerido: Draucia Aparecida de Oliveira Jorge, RG 8.710.747-8, CPF 648.193.618-72,

Rua Bispo Cesar Dacorso Filho, 115, Vila Carmem, CEP 13575-331, São Carlos

- SP

Requerida: Apparecida Gregoracci Farias, RG 2.290.639, CPF 696.987.838-49 (falecida

em 31.08.2018)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe requerida. A requerente exibiu certidão de óbito (fl.9) e a informação do INSS (fl5).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe, ocorrido em 31.08.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito fl.9.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Na certidão de óbito de fl.9, consta que a falecida tem mais três filhas vivas, Lucrécia Oliveira Carvalho, Soeli Farias de Oliveira e Mafalda Kassardjian Farias. Seus outros três filhos faleceram. São eles: Horacio Farias de Oliveira, Neusa Farias de Oliveira e Mary Farias de Oliveira. Caso estes tenham deixados herdeiros, compete à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro por representação o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida Apparecida Gregoracci Farias, a ser representado pela

TRIBUNAL DE JUSTICA

S P

T P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E S

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

requerente **Draucia Aparecida de Oliveira Jorge** (qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 21/086.041.733-6, no valor de R\$ 3.007,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. **Prazo: 60 dias**. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 04 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA